

LEI Nº 446/2011 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palhano para o Exercício Financeiro de 2012, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art.30 e Art. 43, III da Lei Orgânica de Palhano,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Titulo I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima e a Receita e fixa a Despesa do Município de Palhano para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (programas).



Titulo II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capitulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ **15.273.000,00 (QUINZE MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)** desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ **13.006.600,00 (TREZE MILHÕES SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **2.266.400,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **15.273.000,00 (QUINZE MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)** desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.012, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ **10.824.600,00 (DEZ MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **4.448.400,00 (QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ **2.182.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS)**, será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

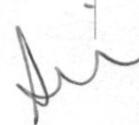
Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV



DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizados a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no caput do Art. 5º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias- mediante a utilização de recursos provenientes.

- a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b) Da reserva de Contingência.

II – Do superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- Do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 em bases constantes.

Parágrafo Único- Estão excluídos do percentual autorizado neste artigo, inciso I, as suplementações de dotações orçamentárias dos grupos de natureza da despesa com pessoal Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decurso da execução orçamentária até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

Art.9º- A Reserva de Contingente poderá ser usada:

I- Para abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO para 2012.

Di

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo único

Art.10º- Fica o poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar nº 101- LRF- de 04 de maio de 2000.

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 13º – Através de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o Cronograma de Desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 14º - Através de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer o Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 15º - Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2011 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme § 2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do senado Federal e na legislação

Ar

federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/00- LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17º- As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 18º- Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela lei do Plano Plurianual do quadriênio 2010 a 2013 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 28 dias do mês de Novembro de 2011.


FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Parágrafo único. O Gestor nomeará comissão especial que estabelecerá regulamento específico e os critérios de seleção para os candidatos, em conformidade com os termos desta lei.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada à ampla defesa.

Art. 12. O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto abaixo:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1.º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange as autarquias.

§ 2.º Sem prejuízo das nulidades do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 14. O pessoal contratado nos termos desta Lei é considerado sem vínculo efetivo com o Município e se vincula, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A contratação deverá ser firmada em termo de contrato específico e individual.

Art. 15. É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou designado para constituir comissões administrativas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 16. O contrato temporário firmado nos termos desta lei, extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;
- V - quando o desempenho do contratado não corresponder as necessidades do serviço;
- VI - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

§ 1.º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 17. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual.
- II - por iniciativa do contratado.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:0B85DF39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 136/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a seguinte ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

I MARIA HELENA MELO LIRA
Coordenador Pedagógico

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 30 de novembro de 2011.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:7C0C543C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.01.11/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 390/2010, de 25 de fevereiro de 2003, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, de 50%, a partir de 1º de Novembro de 2011, a servidora FRANCISCA MARILI DA SILVA, cargo Agente Administrativo, Símbolo, ADO, lotada na Secretaria da Administração e Planejamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Novembro do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:6E31E908

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 446/2011 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palhano para o Exercício Financeiro de 2012, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art.30 e Art. 43, III da Lei Orgânica de Palhano,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima e a Receita e fixa a Despesa do Município de Palhano para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (programas).

Título II

DOIS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 15.273.000,00 (QUINZE MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 13.006.600,00 (TREZE MILHÕES SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.266.400,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.273.000,00 (QUINZE MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS) desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2012, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 10.824.600,00 (DEZ MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.448.400,00 (QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 2.182.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizados a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no caput do Art. 5º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias - mediante a utilização de recursos provenientes.

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) Da reserva de Contingência.

II - Do superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 em bases constantes.

Parágrafo Único- Estão excluídos do percentual autorizado neste artigo, inciso I, as suplementações de dotações orçamentárias dos grupos de natureza da despesa com pessoal Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decurso da execução orçamentária até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

Art.9º- A Reserva de Contingente poderá ser usada:

I- Para abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO para 2012.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo único

Art.10º- Fica o poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar nº 101- LRF- de 04 de maio de 2000.

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e

Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 13º - Através de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o Cronograma de Desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 14º - Através de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer o Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 15º - Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2011 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme § 2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/00- LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 18º - Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela lei do Plano Plurianual do quadriênio 2010 a 2013 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 28 dias do mês de Novembro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano - Ceará. CEP. 62.910-000. CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:7E06B32D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002.01.11/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 228/2007, de 03 de Abril de 2007, Capítulo III, Artigo 11, RESOLVE conceder Hora Suplementar no valor de 600,00, (Seiscentos reais) a servidora VALDENES NOGUEIRA DOS SANTOS, Cargo PROFESSORA símbolo MAG, em substituição a Professora MARIA DO CARMO DE LEMOS, feito no mês de Novembro de 2011, lotada na Secretaria da Educação.

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Novembro do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano - Ceará. CEP. 62.910-000. CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:EE1A2B03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003.01.11/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 228/2007, de 03 de Abril de 2007, Capítulo III, Artigo 11, RESOLVE conceder Hora Suplementar no valor de 120,00, (Cento e vinte reais) a servidora FRANCISCA ELIZEUDA DE OLIVEIRA ARRUDA, Cargo PROFESSORA símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação, feito no mês de Novembro de 2011.

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de Novembro do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano - Ceará. CEP. 62.910-000. CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:5B97BEC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001.04.11/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora CASTULINA DE PAULA BESERRA DA COSTA, ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 16/02/2009 a 15/02/2010, para gozo no período de 04/11/2011 a 03/12/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de Novembro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano - Ceará. CEP. 62.910-000. CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:DAC4BAE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001.07.11/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor SANDOVAL NUNES SOARES, ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Cultura Esporte e Juventude, referente ao período aquisitivo 03/07/2010 a 02/07/2011, para gozo no período de 07/11/2011 a 06/12/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.